

ATO CONJUNTO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Regulamenta o acesso de advogadas gestantes às dependências das unidades judiciárias, bem como a reserva de vaga nos fóruns, a prioridade na ordem de sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras uniformes de acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, visando propiciar maior segurança aos(às) magistrados(as), servidores(as), jurisdicionados(as) e demais usuários(as);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.694/2012, em seu art. 3º, autorizou os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente no que se refere ao controle de acesso, com identificação e instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso aos prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na Resolução nº 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial o disposto no art. 9º;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.363/2016 alterou a Lei nº 8.906/1994, acrescentando o art. 7º-A, garantindo à advogada gestante o direito à entrada em Tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios-X, bem como a reserva de vaga de garagem para advogada gestante em prédios do Judiciário e a prioridade nas audiências e sustentações orais, mediante comprovação de sua condição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000, que disciplina o atendimento prioritário, dentre outras, às gestantes e às lactantes;

CONSIDERANDO a necessidade da medida, uma vez que as mulheres gestantes têm dificuldade quanto a sua locomoção e também pela própria saúde do bebê durante a gestação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00, em seu Art. 7º, prevê que em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

CONSIDERANDO que o objetivo é trazer segurança e comodidade às gestantes, que precisam de algum tipo de auxílio na hora de estacionar seus veículos e realizar as atividades próprias ao exercício da advocacia;

CONSIDERANDO pleito formulado pela Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento

sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVEM: Art. 1º Incumbe à gestante a alegação e comprovação do seu estado gravídico aos(às) servidores(as) ou funcionários(as) da área de segurança, no momento do acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, onde houver detector de metal em funcionamento.

§1º A prova da gravidez deverá ser feita por exames laboratoriais, de imagem ou atestado médico.

§2º Diante da impossibilidade da comprovação nos moldes do §1º, a entrada será permitida mediante declaração de gravidez, por escrito, conforme modelo em anexo.

Art. 2º As vagas destinadas a advogadas gestantes devem corresponder ao equivalente a 1% do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Nas sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, as advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz, poderão requerer, até o momento da abertura da respectiva sessão, preferência no julgamento dos processos em que sejam partes ou nos quais representem quaisquer das partes litigantes, haja ou não interesse em sustentação oral.

Parágrafo único. A preferência poderá ser solicitada até o momento da abertura da respectiva sessão do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura, Câmaras Isoladas e Reunidas.

Art. 4º Na elaboração da pauta, é recomendável a preferência de horário de audiência de 1º grau (primeiras do dia) às advogadas, públicas e privadas, procuradoras do Ministério Público e demais mulheres gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz, desde que expressamente requerido e comprovado pela interessada, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei de Prioridade.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor no dia de sua publicação. Publique-se. Recife, 21 de março de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

#### ANEXO DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

Eu, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
portadora do documento de nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de possibilitar meu acesso às dependências desta unidade judiciária/administrativa do Poder

Judiciário do Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 1º, do Ato Conjunto nº 12/2022, que me encontro gestante, bem como, impossibilitada de comprovar o referido estado por meio de exames laboratoriais, de imagem ou de atestado médico.

Declaro ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, sujeitando a declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

LOCAL/DATA

DECLARANTE